CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI**, E A EMPRESA **SILVINO DE SOUSA ARAUJO EPP,** PARA **FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

Aos 06 (seis) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SILVINO DE SOUSA ARAUJO EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.150.444/0001-88, com sede na Avenida Euripedes de Aguiar, nº 1439, Irapua I, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, CEP nº 64.800-375 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Silvino De Sousa Araújo, brasileiro, casado, inscrita no RG nº 1071333 SSP-PI, e CPF nº 398.032.873-20, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 001/2021 e processo nº 024/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **registro de preço para contratação de empresa para fornecimento da merenda escolar para secretaria de educação do município de Marcos Parente - PI,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 124.890,80 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)**, LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS no valor de R$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais), e LOTE IV - FRUTAS E VERDURAS no valor de R$ 33.590,80 (trinta e três mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTA
1	**Carne Moída,** entende-se por carne moída o produto cárneo obtido a partir da moagem da carne bovina de primeira (patinho), in natura e resfriada. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido nem pegajoso. Isento de: excesso de gordura, cartilagem, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, à vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	KG	280	MAFRIPAR	R$ 34,00 trinta e quatro reais	R$ 9.520,00 nove mil, quinhentos e vinte reais
2	**Ovos de galinha brancos,** produto fresco, tipo médio, íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades. Identificação do produto, prazo de validade pertinente ao produto ofertado.	CARTELA	80	GRANJA LEÃO	R$ 16,00 dezesseis reais	R$ 1.280,00 um mil e duzentos e oitenta reais

3	**Carne de Frango Congelado**. Deve apresentar-se com carimbo de inspeção do órgão competente. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo). Não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. O sabor e o odor devem ser característicos. A cor deve ser rosada. Sem tempero. Congelada.	KG	3.000	BONASA	R$ 9,50 nove reais e cinquenta centavos	R$ 28.500,00 vinte e oito mil e quinhentos reais
4	**Coxa/sobrecoxa de frango,** congelada, tamanho médio, com aspecto próprio, não pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	2.000	FRIATO	R$ 12,50 doze reais e cinquenta centavos	R$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais
5	**Linguiça tipo calabresa cozida e defumada (KG) -** preparada com carne suína não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo	KG	500	FRICÓ	R$ 27,00 vinte e sete reais	R$ 13.500,00 treze mil e quinhentos reais

	de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.					
6	**Peito Corte de Frango.** Embalados a vácuo em polietileno atóxico, com 1000 gramas. Deve apresentar-se com carimbo de inspeção do órgão competente. Não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. O sabor e o odor devem ser característicos. A cor deve ser rosada. Sem tempero. Congelada. Rótulo conforme a lei vigente.	KG	1.000	FRIATO	R$ 13,50 treze reais e cinquenta centavos	R$ 13.500,00 treze mil e quinhentos reais
VALOR TOTAL : R$ 91.300,00 (NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS)						

LOTE IV - FRUTAS E VERDURAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	**BANANA PRATA** de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, sem ferimentos e sem defeitos, firmes e com brilho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de conservação.	DÚZIA	1.200	IN NATURE	R$ 5,61 cinco reais esessenta e um centavos	R$ 6.732,00 seis mil, setecentos e trinta e dois reais
2	**BATATA DOCE** fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	150	IN NATURE	R$ 4,21 quatro reais e vinte e um centavos	R$ 631,50 seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos

3	**BATATA INGLESA,** tamanho médio, inteira, lisa, com polpa intacta e limpa, sem brotos, sem manchas esverdeadas, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas esverdeadas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionadas em embalagem resistente. Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	280	IN NATURE	R$ 6,08 seis reais e oito centavos	R$ 1.702,40 um mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos
4	**BETERRABA,** com características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	KG	120	IN NATURE	R$ 5,84 cinco reais e oitenta e quatro centavos	R$ 700,80 setecentos reais e oitenta centavos
5	**CEBOLA** fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano. Com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isentas de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem resistente.	KG	300	IN NATURE	R$ 6,08 seis reais e oito centavos	R$ 1.824,00 um mil, oitocentos e vinte e quatro reais
6	**CENOURA** fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	200	IN NATURE	R$ 5,84 cinco reais e oitenta e quatro centavos	R$ 1.168,00 um mil, cento e sessenta e oito reais

7	**GOIABA** íntegra, firme, com grau de maturação adequado, isenta de sujidades ou corpos estranhos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	320	IN NATURE	R$ 4,67 quatro reais e sessenta e sete centavos	R$ 1.494,40 um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos
8	**MELANCIA** fresca, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	3.000	IN NATURE	R$ 1,78 um real e setenta e oito centavos	R$ 5.340,00 cinco mil, trezentos e quarenta reais
9	**MANGA,** com características organoléticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	KG	250	IN NATURE	R$ 3,74 três reais e setenta e quatro centavos	R$ 935,00 Trezentos e noventa e cinco reais
10	**MAÇÃ** brasileira de 1ª qualidade, tamanho médio, tenra, sem partes amassadas e estragadas. Quando da entrega do produto estar em perfeito estado de conservação.	UNID	5.000	IN NATURE	R$ 1,63 um real e sessenta e três centavos	R$ 8.150,00 oito mil, cento e cinquenta reais
11	**LARANJA** de 1ª qualidade, íntegras e frescas, com casca sã e sem ruptura. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	UNID	5.000	IN NATURE	R$ 0,70 setenta e cinco centavos	R$ 3.500,00 três mil e quinhentos reais
12	**PIMENTÃO** de 1ª qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, isentos ou corpos estranhos aderidos ao produto. Com ausência de umidade e bolor. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	150	IN NATURE	R$ 6,07 seis reais e sete centavos	R$ 910,50 novecentos e dez reais e cinquenta centavos

13	**REPOLHO VERDE** - Limpo, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	KG	120	IN NATURE	R$ 5,97 cinco reais e noventa e sete centavos	R$ 716,40 setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos
14	**TOMATE** de 1ª qualidade, frescos, não estar amassados ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, isentos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	300	IN NATURE	R$ 6,07 seis reais e sete centavos	R$ 1.821,00 um mil, oitocentos e vinte e um reais
15	**MELÃO** fresco, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	2.000	IN NATURE	R$ 3,73 três reais e setenta e três centavos	R$ 7.460,00 sete mil, quatrocentos e sessenta reais
16	**MAMÃO,** de 1ª qualidade, livres de sujidades, livres de parasitas, e larvas de insetos, tamanho médio e uniforme, sem danos físicos, e maturação adequada.	KG	1.000	IN NATURE	R$ 3,74 três rcais e setenta e quatro centavos	R$ 3.740,00 três mil, setecentos e quarenta reais
17	**PERA IN NATURA,** fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	UNID	100	IN NATURE	R$ 2,34 dois reais e trinta e quatro centavos	R$ 234,00 duzentos e trinta e quatro reais

	Acondicionadas em embalagem resistente.					
18	**PEPINO,** in natura, tamanho e coloração; uniformes, características; produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. O produto deve estar intacto.	KG	200	IN NATURE	R$ 3.51 Três reais e cinquenta e um centavos	R$ 702.00 Setecentos e dois reais
19	**UVA,** de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA.	KG	100	IN NATURE	R$ 8.22 Oito reais e vinte e dois centavos	R$ 822.00 Oitocentos e vinte e dois reais
20	**TANGERINA** - Casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos, ou deterioração. Levemente amadurecida, sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.	UNID	100	IN NATURE	R$ 1.86 Um real e oitenta e seis centavos	R$ 186.00 Cento e oitenta e seis reais
VALOR TOTAL: R$ 48.770,00 (QUARENTA E OITO REAIS SETECENTOS E SETENTA REAIS)						

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
PNAE; FPM; ICMS; EDUCAÇÃO 25%	12.361.0010.2057, 12.361.0003.2104, 04.122.0003.2103	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 31 de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Educação** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora Raniere Sousa das Chagas, portador do CPF nº 044.787.063-79, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 169
ASS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 processo nº 024/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 06 de abril de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

Silvino de Sousa Araujo
Assinado de forma digital por Silvino de Sousa Araujo
Dados: 2021.04.06 09:26:13 -03'00'

SILVINO DE SOUSA ARAUJO EPP
CNPJ nº 09.150.444/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) Taynara Pereira Costa RG/CPF 046.625.483-06
2º) Diana dos Santos Sousa RG/CPF 060.975.923-02